

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de profissionais da área da Saúde, na especialidade médico ultrassonografista, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde Pública no ano de 2025, cuja a prestação de serviços deverá ser executada no Município de Santa Fé de Goiás, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

### **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde, o que exige a adoção de medidas que garantam a adequada estruturação da rede assistencial, inclusive por meio da contratação de profissionais habilitados para atender às demandas da população.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás no exercício de 2025, faz-se imprescindível a contratação de profissional médico ultrassonografista por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de contratação justifica-se pelo déficit de profissionais especializados na rede municipal de saúde, bem como pela crescente demanda crescente por exames de ultrassonografia, instrumento diagnóstico essencial para prevenção, detecção precoce e acompanhamento de patologias em diversas especialidades médicas, inclusive no pré-natal de risco habitual e alto risco, em casos de doenças crônicas e no acompanhamento de urgências e emergências. A insuficiência de profissionais habilitados no quadro próprio do Município pode gerar:

- atrasos em diagnósticos e início de tratamentos;
- necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, com aumento de custos e descontinuidade de cuidado;
- sobrecarga das equipes de atenção básica e hospitalar, prejudicando a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível local.

Os serviços serão executados integralmente dentro do Município de Santa Fé de Goiás, nas unidades de saúde designadas e em conformidade com a tabela

aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurando a compatibilidade dos valores praticados com os padrões estabelecidos para o setor. Ressalta-se que a prestação dos serviços não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizando-se como contratação autônoma, em consonância com as diretrizes da legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

A adoção desse modelo de contratação justifica-se pela necessidade de suprir demandas variáveis e dinâmicas da rede municipal de saúde, viabilizando a prestação contínua e eficiente dos serviços assistenciais sem a limitação imposta por contratações convencionais que poderiam comprometer a agilidade e a universalidade do atendimento. Além disso, o credenciamento permite que o município amplie sua capacidade de resposta diante de eventual aumento da demanda por serviços especializados, garantindo atendimento adequado e tempestivo à população.

Dessa forma, a presente justificativa fundamenta a necessidade da contratação de profissional médico ultrassonografista por meio de credenciamento, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, em atenção ao direito constitucional à saúde, visando a continuidade e a melhoria dos serviços públicos no município de Santa Fé de Goiás, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Mario Henrique dos Santos

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A manutenção justifica-se pela necessidade da contratação de profissional médico ultrassonografista para prestação dos serviços especificados na planilha do Termo de Referência, destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás consoante especificação das quantidades e descrição dos procedimentos.

As quantidades foram estimadas considerando-se informações sobre a demanda realizada pela Unidade Demandante do órgão a que se destina à prestação de serviços.

Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com as necessidades Secretaria de Saúde, em conformidade com a demanda de atendimento.

Os serviços deverão ser prestados na Rede Municipal de Saúde Pública de Santa Fé de Goiás.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PARA CONTRATAR**

Existem diversas empresas capacitadas a execução do objeto deste Credenciamento.

A escolha do procedimento adotado tem em vista o cumprimento da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Levando-se em consideração as especificidades e natureza do objeto em comento, a solução que se flagrou como mais vantajosa para a prestação complementar de serviços de profissionais da área da saúde da Rede Municipal de Saúde de Santa Fé de Goiás, foi a contratação através de procedimento de Credenciamento.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Para dimensionamento dos quantitativos, foi levado em consideração, a solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** para o Credenciamento para contratação de profissional médico ultrassonografista, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que tecnicamente viável, adotar o parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados por profissionais da área da saúde, na especialidade de médico ultrassonografista, entende-se ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso o parcelamento da contratação, visto que o fracionamento do credenciamento não implica aumento de custos, mas sim otimização de recursos, pois o pagamento se dará por demanda efetivamente realizada, conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e demais especificações do Termo de Referência.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável e juridicamente recomendável, devendo ser adotado como forma de assegurar o interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A pretensa contratação encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária.

## **12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

Deverá ser nomeada formalmente a Comissão de Credenciamento, responsável por analisar os pedidos, verificar a documentação e manter o cadastro atualizado. Também nomear o(s) Gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

A Administração oferecerá capacitação prévia e contínua para os servidores designados para atuar na gestão e fiscalização contratual.

Disponibilizará planilhas padrão para registrar execuções, emitir ordens de serviço, validar medições e consolidar pagamentos.

Estabelecerá fluxos e rotinas claras de acompanhamento das execuções.

## **13. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços de ultrassonografia apresentam impacto ambiental mínimo, restrito ao manejo de resíduos de serviços de saúde e ao consumo de energia e água. O cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, aliado às boas práticas de gerenciamento de resíduos e eficiência energética, é suficiente para mitigar tais impactos, não havendo necessidade de licenciamento ambiental específico.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade para a realização do Credenciamento. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a escolha de empresa para execução do objeto mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de Credenciamento.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.



Santa Fé de Goiás, aos 24 de setembro de 2025.

**Responsável pela Demanda**

**Mario Henrique dos Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**